

# PROJEÇÕES DE DADOS COMO EXTENSÕES DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE INTRODUTÓRIA SOBRE OS *DEEPFAKES*

Gabriel Araújo Machado<sup>1</sup>; Lucca Lobo Barros de Souza<sup>2</sup>; José Luiz de Moura Faleiros Júnior<sup>3</sup>

## RESUMO

Este resumo expandido tem como objetivo analisar as consequências da omissão do regulamento jurídico brasileiro sobre os direitos de titularidade sobre as criações geradas por Inteligência Artificial, e examinar possibilidades de titularidade da propriedade industrial criada por IA como sendo um direito exclusivo do criador da IA, a partir de um estudo que equipara as criações da Inteligência Artificial aos frutos do Direito Civil Brasileiro, em uma espécie de analogia teórica, realizada a partir do método indutivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** deepfake; inteligência artificial; direitos da personalidade.

## INTRODUÇÃO

Com o acelerado avanço da tecnologia e da inteligência artificial, novos mecanismos de manipulação e distorção de dados e informações têm surgido com maior frequência, muitas vezes causando impactos negativos e significativos na vida das pessoas. Essas práticas podem comprometer a privacidade, desinformar a sociedade e até influenciar decisões de grande importância, revelando o lado prejudicial do uso inadequado dessas inovações e a falta de regulamentação.

Um dos perigos das IAs são os *deepfakes*, um fenômeno que surgiu recentemente com as novas funcionalidades das IAs para gerar imagens ou vídeos manipulados de rostos conhecidos, ou até mesmo criar uma "nova pessoa". Isso, no entanto, traz problemas para a sociedade, como a utilização dessa tecnologia para criar imagens falsas de pessoas famosas, comprometendo suas reputações, ou para gerar novos "conteúdos" que essas pessoas não produziram em vida. Um exemplo é a propaganda da marca Volkswagen que recriou a cantora Elis Regina cantando ao lado de sua filha.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: gabrielaraujomachado22@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: lucca.lobo2004@gmail.com

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Professor da Faculdade Milton Campos. E-mail: jose.faleiros@ulife.com.br

A manipulação de informações causada pelos *deepfakes* afeta diversas áreas dos direitos da personalidade, incluindo o direito de imagem, previsto no artigo 20 do Código Civil, devido à utilização não consentida da imagem das pessoas. Além de proteger o direito de imagem, os direitos da personalidade visam resguardar a honra e a individualidade de cada pessoa, abrangendo o nome e até mesmo a privacidade, assegurando a integridade e o respeito à identidade pessoal de cada indivíduo.

Dessa forma, este resumo expandido busca ampliar a discussão sobre a extensão dos direitos da personalidade e a interferência dos *deepfakes*, refletindo sobre uma possível nova regulamentação que contemple a personalidade também no âmbito "*post mortem*", além de debater os riscos que as IAs representam para os direitos individuais.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa e exploratória, com enfoque em análise bibliográfica e documental. Foram utilizadas fontes acadêmicas e jurídicas relevantes, incluindo artigos, livros e decisões judiciais, além de estudos de caso que envolvem a aplicação de *deepfakes* e suas implicações legais. A abordagem visa identificar lacunas no ordenamento jurídico brasileiro relacionadas à proteção dos direitos da personalidade diante do uso de tecnologias de inteligência artificial, como os *deepfakes*, explorando possíveis caminhos normativos e éticos para ampliar a proteção, especialmente no contexto "*post mortem*". O método permite uma reflexão crítica e interdisciplinar, conectando a evolução tecnológica com a necessidade de regulamentação jurídica adequada, a fim de propor soluções que harmonizem inovação e direitos fundamentais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Na rede social Reddit, em 2017, surgiu o termo "*deepfake*", quando um usuário, sob o apelido "deepfakes", começou a publicar vídeos pornográficos manipulados, alterando os rostos das atrizes pelas de celebridades. Ele forneceu diversas imagens e vídeos dessas celebridades a um algoritmo, até que este tivesse dados suficientes para replicar o rosto e expressões faciais dessas pessoas nos vídeos originais da indústria de entretenimento adulto. Atualmente, quando utilizada de forma pejorativa, a *deepfake* é mais comumente empregada para manipulação de fatos e informações disseminadas por figuras públicas, em vez de pornografia.

Por outro lado, essa técnica de manipulação de imagens e áudios nem sempre é usada de forma negativa. Um exemplo é uma propaganda que utilizou uma atriz real, cuja face foi digitalmente substituída pelo rosto de Elis Regina, cantora brasileira falecida em 1982, por meio da técnica de *deepfake*. Nesse caso, a tecnologia foi empregada para trazer de volta a imagem de uma artista icônica em um contexto respeitoso e criativo.

Há divergências sobre o início da personalidade jurídica, com a doutrina dividida em três principais teorias: a teoria natalista, que afirma que a personalidade começa com o nascimento com vida; a teoria concepcionista, que defende que a personalidade começa a partir da concepção do nascituro; e a teoria da personalidade condicionada, que admite que o nascituro tem direitos, mas condicionados ao nascimento com vida. Assim, no mais tardar, a personalidade começa com o nascimento com vida do nascituro.

A personalidade jurídica é a aptidão genérica para titularizar direitos e deveres em nossa sociedade. Entre esses direitos, destacam-se os direitos da personalidade, que protegem o indivíduo enquanto pessoa, resguardando sua integridade física e psíquica, imagem, honra, vida, intimidade e nome. Atualmente, existem grandes debates em torno desses direitos, questionando o que realmente deveriam resguardar.

Por outro lado, algo amplamente aceito é o fim da personalidade jurídica. Como previsto pelo art. 6º do Código Civil, a personalidade jurídica se encerra com a morte, impedindo que falecidos gozem dos direitos da personalidade.

Com o rápido avanço da IA, um questionamento vem sendo cada vez mais discutido no mundo jurídico: a possível extensão da personalidade para além da morte. Atualmente, já é possível, com algumas informações e imagens de uma pessoa, que uma IA crie novas imagens e vídeos dessa pessoa, replicando sua personalidade. Isso levanta a necessidade de uma possível extensão da personalidade jurídica para o "post mortem", para que o falecido possa ser titular de certos direitos.

Atualmente, no direito brasileiro, quando uma pessoa morre, seus familiares ainda podem defender sua honra, tendo a oportunidade de se proteger contra ofensas que atinjam a família. Entretanto, com a facilidade de criar novas imagens e replicar a voz de pessoas, como no caso do show de Michael Jackson, realizado em 2014 durante o Billboard Music Awards, mesmo cinco anos após seu falecimento, com novas imagens transformadas em hologramas, tornou-se possível "reviver" pessoas já falecidas.

Outro exemplo é o recente lançamento da última música dos Beatles, "Now and Then", divulgada em 2023 pela Apple Corps, Capitol e Universal Music Enterprises, onde foi necessário utilizar inteligência artificial para recriar e melhorar a voz de John Lennon para o

lançamento. Em resumo, percebe-se que a utilização de imagens e vozes de pessoas falecidas está cada vez mais presente, o que exige que o direito se adapte para proteger os direitos da personalidade *post mortem*.

## CONCLUSÕES

Em conclusão, observa-se a necessidade urgente de criar novas leis e de ampliar os direitos de personalidade para abranger o "post mortem", diante das crescentes possibilidades de violação da honra de pessoas falecidas por meio de manipulações tecnológicas e do avanço das IAs.

A ausência de direitos de personalidade "post mortem" protege apenas a honra dos familiares, deixando a memória do falecido vulnerável a abusos. Isso pode resultar em situações em que a imagem do falecido é ridicularizada ou manipulada para defender opiniões contrárias às que ele sustentava em vida, comprometendo sua integridade e ideologia.

A extensão dos direitos da personalidade visa proteger o falecido contra possíveis casos de difamação e ofensas à sua honra. Essa proteção é especialmente relevante em situações envolvendo *deepfakes* pornográficos, pronunciamentos manipulados ou a criação de novos vídeos, além da alteração de vídeos antigos. Também existem casos em que as ideias defendidas pelo falecido podem ser distorcidas ou mal interpretadas, como na hipótese de um vídeo fabricado de Karl Marx, nos Estados Unidos, apoiando o capitalismo. Assim, a extensão da personalidade jurídica assegura a proteção da honra do falecido e preserva a integridade de suas ideias e valores.

Além disso, tal proteção é necessária mesmo em situações em que a honra e os valores do falecido não sejam violados. Portanto, é urgente uma regulamentação mais clara por parte do direito sobre essas possibilidades. Atualmente, a falta de regulamentação cria uma brecha que não impõe limites à manipulação e criação de imagens e vozes de pessoas falecidas, tornando subjetivo o limite de até onde essa criação é permitida.

Uma possibilidade de prevenção seria, como no caso dos Beatles, se John Lennon tivesse autorizado, em vida, a replicação de sua voz por meio de IAs, permitindo a continuidade da publicação de outras músicas que já haviam sido aprovadas por ele. Dessa forma, essa autorização em vida ajudaria a evitar a violação de seus direitos da personalidade, garantindo que a utilização de sua imagem e voz estivesse em conformidade com suas intenções.

Por fim, é indispensável uma releitura do Capítulo II do Código Civil, que trata dos direitos da personalidade, à luz da recente evolução das IAs e dos riscos que essas tecnologias

trouxeram. Uma atualização normativa é necessária para garantir a proteção adequada da honra e da dignidade, mesmo após a morte.

## REFERÊNCIAS

CLIFFORD, Catherine. Life with A.I. Elon Musk: ‘Mark my words — A.I. is far more dangerous than nukes’. **CNBC**, 2018. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2018/03/13/elon-musk-at-sxsw-a-i-is-more-dangerous-than-nuclear-weapons.html>. Acesso em: 04 out. 2024.

CRUZ, Felipe Branco. A decisão do Conar sobre comercial que reviveu Elis Regina. **Veja**, 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/o-som-e-a-furia/a-decisao-do-conar-sobre-comercial-que-reviveu-elis-regina>. Acesso em: 11 out. 2024.

FINGER, Lutz. Overview of how to create deepfakes. **Forbes**, 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/lutzfinger/2022/09/08/overview-of-how-to-create-deepfakesits-scarily-simple/>. Acesso em: 11 out. 2024.

HALL, Holly Kathleen. Deepfake videos: When seeing isn't believing. **Catholic University Journal of Law & Technology**, [S.l], v. 27, p. 51, 2018. Disponível em: <https://scholarship.law.edu/jlt/vol27/iss1/4>. Acesso em: 11 out. 2024.

KURKI, Visa A. J. **A theory of legal personhood**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

MIT TECHNOLOGY REVIEW. O ano em que os deepfakes se tornaram populares. **MIT Technology Review**, 2021. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/o-ano-em-que-os-deepfakes-se-tornaram-populares/>. Acesso em: 11 out. 2024.